



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



**CONTRATO Nº 20180219**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) CELSO TRZECIAK, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 697.818.349-00, residente na Av. Jose Florenço, e de outro lado a firma ERIEDES DOS REIS SOUZA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.870.220/0001-20, estabelecida à AVENIDA DOS IMIGRANTES, centro, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERIEDES DOS REIS SOUZA, residente na RUA INDEPENDENCIA, Nº 1036, CACOAL, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do (a) CPF 889.753.122-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresas para aquisição de peças para máquinas pesadas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
049955	PARAFUSO 1X3.3/4 1J4948 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: JO MARCA	UNIDADE	72,00	12,000	864,00
049956	PORCA SEXTAVA 1'' 2J3507 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: J OMARCA	UNIDADE	72,00	4,800	345,60
049992	TERMOMETRO DE AGUA 75214411 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: MARÍLIA	UNIDADE	2,00	235,000	470,00
050008	PARAFUSO 3/4'X2.3/4 209011270 TRATOR DE ESTEIRA D51E X - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	75,00	4,850	363,75
050030	RETENTOR 148933A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	265,000	265,00
050032	RETENTOR 79047473 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
050041	PORCA SEXTAVADA 3/4'' 229011219 TRATOR DE ESTEIRA D5 1EX - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	75,00	2,350	176,25
050047	RETENTOR 12G3064340 TRATOR DE ESTEIRA D51EX - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
050077	RETENTOR 219000497 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
050107	PARAFUSO 5/8'' X2.1/4 73132919 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.000,00	3,400	3.400,00
050108	PORCA SEXTAVADA 5/8'' 12164321 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.000,00	1,400	1.400,00
050115	RETENTOR 87625367 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: AR SUPORTE 75243732 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: LNG	UNIDADE	8,00	110,000	880,00
050124	ROLAMENTO 87625366 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: F	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
050125	ROLAMENTO 87625365 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: S	UNIDADE	4,00	330,000	1.320,00
050126	ROLAMENTO 87625365 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: S	UNIDADE	4,00	338,000	1.352,00
050137	PARAFUSO 3/4'' X2.1/4 209011270 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.200,00	3,700	4.440,00
050138	PORCA SEXTAVADA 3/4'' 229011219 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.200,00	2,350	2.820,00
050146	RETENTOR 5K5288 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	218,000	436,00
050147	FILTRO 2456375 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	289,000	3.468,00
050148	FILTRO 2456376 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	145,000	1.740,00
050149	FILTRO 1R0739 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	238,000	2.856,00
050150	FILTRO 3261644 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	610,000	7.320,00
050151	FILTRO 1R0762 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	500,000	6.000,00
050152	FILTRO 3283655 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00
050153	FILTRO 1R0774 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	395,000	1.975,00
050154	FILTRO 2314486 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: TECFIL	UNIDADE	5,00	88,000	440,00
050174	RETENTOR 9T8053 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ARCA	UNIDADE	5,00	38,000	190,00
050175	RETENTOR 9T8058 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
050176	RETENTOR 9T8059 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
050191	PARAFUSO 5/8''X2.1/4 73132919 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	3.000,00	3,400	10.200,00
050192	PORCA SEXTAVADA 5/8'' 12164321 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	3.000,00	1,400	4.200,00
050195	FILTRO 6I2500 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TECFIL	UNIDADE	24,00	125,000	3.000,00
050196	FILTRO 6I2499 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TECFIL	UNIDADE	24,00	257,000	6.168,00
050197	FILTRO 1R0739 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TECFIL	UNIDADE	24,00	250,000	6.000,00
050198	FILTRO 1R0753 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TECFIL	UNIDADE	24,00	155,000	3.720,00
050199	FILTRO 1R0751 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TECFIL	UNIDADE	24,00	136,000	3.264,00
050200	FILTRO 1174089 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: TECFIL	UNIDADE	24,00	265,000	6.360,00
050211	RETENTOR 8C9133 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
050251	RETENTOR 4K7463 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ARCA	UNIDADE	6,00	30,000	180,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



050263	RETENTOR 1043124 MOTONIVELADORA 120H - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	196,000	392,00
050271	FILTRO 427-07-22120 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ARCA	UNIDADE	12,00	245,000	2.940,00
050279	ROLAMENTO418-17-39311 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	3,00	370,000	1.110,00
050287	FILTRO 418-18-34160 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	368,000	4.416,00
050288	FILTRO 419-60-35152 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	12,00	580,000	6.960,00
050297	ANEL TRAVA 04064-04518 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	2,00	9,500	19,00
050299	ROLAMENTO 06043-06009 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	375,000	750,00
050312	RETENTOR 417-09-11120 PA CARREGADEIRA WA200-5 - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	49,000	196,00
050324	BOMBA DE COMBUSTIVEL TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	24,00	155,000	3.720,00
050340	CRUZETA DIFERENCIAL TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: LNG	UNIDADE	20,00	189,000	3.780,00
050341	CRUZETA DO SEMI-EIXO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: LNG	UNIDADE	24,00	505,000	12.120,00
050346	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80,00	215,000	17.200,00
050347	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	80,00	155,000	12.400,00
050348	FILTRO SEDIMENTADOR TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	445,000	8.900,00
050352	RETENTOR DO CUBO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	40,00	155,000	6.200,00
050353	RETENTOR DA RODA DIANTEIRO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: ARCA	UNIDADE	40,00	490,000	19.600,00
050354	ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: SKF	UNIDADE	24,00	280,000	6.720,00
050355	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	80,00	400,000	32.000,00
050357	TERMINAL DE DIREÇÃO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: ZL	UNIDADE	40,00	390,000	15.600,00
050359	ROLAMENTO DO MUNHÃO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	48,00	198,000	9.504,00
050363	BOMBA D'ÁGUA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: U	UNIDADE	8,00	330,000	2.640,00
050364	BOMBA DE COMBUSTIVEL TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	8,00	225,000	1.800,00
050370	CRUZETA DIFERENCIAL TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: LNG	UNIDADE	8,00	280,000	2.240,00
050371	CRUZETA DO SEMI-EIXO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: LNG	UNIDADE	8,00	205,000	1.640,00
050376	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30,00	175,000	5.250,00
050377	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30,00	110,000	3.300,00
050378	FILTRO SEDIMENTADOR TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
050382	RETENTOR DO CUBO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: ARCA	UNIDADE	16,00	123,000	1.968,00
050383	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: ARCA	UNIDADE	16,00	95,000	1.520,00
050384	ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: SKF	UNIDADE	8,00	385,000	3.080,00
050386	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: FAG	UNIDADE	20,00	210,000	4.200,00
050388	TERMINAL DE DIREÇÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: ZL	UNIDADE	16,00	118,000	1.888,00
050391	ROLAMENTO DO MUNHÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283 - Marca.: WB	UNIDADE	24,00	190,000	4.560,00
050393	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ZL	UNIDADE	4,00	850,000	3.400,00
050395	BOMBA DE COMBUSTIVEL TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	8,00	380,000	3.040,00
050410	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30,00	175,000	5.250,00
050411	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
050412	FILTRO SEDIMENTADOR TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	30,00	77,000	2.310,00
050418	RETENTOR CUBO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: ARCA	UNIDADE	16,00	179,000	2.864,00
050419	RETENTOR DIANTEIRO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: AR	UNIDADE	16,00	168,000	2.688,00
050421	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: TINKEM	UNIDADE	32,00	280,000	8.960,00
050425	ROLAMENTO DO MUNHÃO TRATOR VALTRA BM 110 - Marca.: F	UNIDADE	24,00	275,000	6.600,00
051272	FILTRO DIESEL 32/925869N ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: TECFIL	UNIDADE	15,00	113,000	1.695,00
051273	FILTRO SEPARADOR AGUA-COMBUSTIVEL 32/925994 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: TECFIL	UNIDADE	15,00	175,000	2.625,00
051274	FILTRO DE OLEO DO MOTOR 320/04133A ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: TECFIL	UNIDADE	15,00	140,000	2.100,00
051275	FILTRO DE COMBUSTIVEL 320/07382 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: TECFIL	UNIDADE	15,00	190,000	2.850,00
051276	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA 320/07853 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: TECFIL	UNIDADE	15,00	185,000	2.775,00
051277	FILTRO DE RETORNO 335/C7872 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC - Marca.: TECFIL	UNIDADE	15,00	625,000	9.375,00

VALOR GLOBAL R\$ 350.870,60

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



1. O valor deste contrato, é de R\$ 350.870,60 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0710.201220037.2.023 Operacionalização da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 111.096,00, Exercício 2018 Atividade 0610.261220037.2.021 Operacionalização da Secretaria de Transportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 239.774,60 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;





2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CELSO TRZECIAK, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 24 de Abril de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08  
CONTRATANTE

ERIEDES DOS REIS SOUZA - ME  
CNPJ 10.870.220/0001-20  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_